

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

### PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÂ/MG - 38.465-000
TEL.: (24) 3284-9500 - WWARAPORA/MG, GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
MUNICÍPIO DE ARAPORÂMG
TOMADA DE PRECOS Nº 001/2022 — Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de emprelada global consecução por preço unitário, compresedendo material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE 02/DOIS) MUROS DE ARRIMO NAS CASAS HABITACIONAIS a serem executados nas Ruas "OSMAR SOARES DINIZ" E "ČESMAR CASSIANO OLIVEIRA", localizadas nos Bairro Madri em Arapora/MG.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Araporá/MG, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal n. 3219/2017 e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, incisio IV, da Lei n. 8.666/93.

#### RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n. 001/2022, em favor da empresa CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME, regulammente inscrita no CNPI sob n. 26/393/395/0001-57, sediada na Rua São Francisco de Assis, nº 1/238, Loja 02 B. Bairro Ozanan(Loteamento), na cidade de Uberlândia/MC,por ter apresentado o menor valor global de: RS 42/41/30/(quotocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos),considerados compatível com o orçamento inicial feito pelo setor de engenharia do Município, bem como por ter sido regularmente habilitada e atender todas as exigências documentais e técnicas do edital.

De consequência, declaro encerrada a licitação retro mencionada e determino as providências necessárias para celebração do contrato.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 22 de fevereiro de 2022.

Sr. ROBERTO NASCIMENTO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

MUNICÍPIO DE ARAPORÂ/MG
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 — Contratação de compresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de emperiada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE 02/DOIS) MUROS DE ARRIMO NAS CASAS HABITACIONAIS a serem executados nas Ruas "OSMAR SOARES DINIZ" E "GESMAR CASSIANO OLIVEIRA", localizadas nos Bairro Madri em Araporâ/MG.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedidento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, bem como Parecre Jurídico favorivel à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fultor nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8,66693, com modificações posteriores, IVOMOLOGAR o procedimento licitatório realização ao modalidade Tomanda Preços nº 601/2022, objetivando a contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreinda global com excução por preço unitario, comprendendo material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE O2/DOIS) MUROS DE ARRIMO NAS CASAS HABITACIONAIS a serem executados nas Ruas "OSMAR SOARSE DINIZ" E "GESMAR CASSIANO OLIVEIRA", localizadas nos Bairo Madri em Araporia/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa a de empresa CONSTRUÇÃO A CASÁ AMAREL RIBELI-ME, regularmente inscrita no CNPI sob n. 2.6393.0459001-87, aceitada na Rua São Francisco de Assis, nº 1.238, Loja 02 B, Bairro Oznama(Loteamento), na cidade de Uberlândia/MG, por ter apresentado o menor valor global de: RS 424.241.30(quatrocentos e virite e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e tritta centavos), considerado compatível com o orçamento inicial fetio pelo setor de engenharia do Município, bem como por ter sido regularmente habilitada e atender todas as exigências documentais e técnicas do edital.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 22 de fevereiro de 2022.

Sr. ROBERTO NASCIMENTO ROCHA Secretário Municipal de Obras a Infraestrativo

## Araporã - MG 22 de Fevereiro de 2022.



Processo nº 007/2022

Pregão Presencial nº. 002/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão/cópia xerográfica monocromática e colorida.

Recorrente: Proxxima Tecnologia Ltda.

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa PROXXIMA TECNOLOGIA LTDA., aduziado a existência de fraude em licitação face à participação, no certame, de duas empresas cujos sócios possuem relação de parentesco, a dizer, GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI e UBERCÓPIAS E MPRESSOS LTDA.

Aduz que a pregoeira, ao permitir que uma das empresas continuasse no certame, acabou por premiar um ato criminoso.

Ao final, pugna pela desclassificação ambas empresas

is a síntese do recurso.

### FUNDAMENTAÇÃO

Com visto, a insurgência da recorrente reside na não desclassificação das empresas cujos sócios possuem grau de parentesco.

Analisando detidamente o recurso verificamos que não assiste razão ao recorrente. Isso porque inexiste no arcabouço jurídico que rege a licitação e os contratos administrativos qualquer vedação à participação do mesmo certame de empresas cujos sócios possuam grau de parentesco.

> Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporā/mg - 38.465-000 Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



Como é cediço, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da reproposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento macional sustentivês, tendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da problicidade, da problicidade, da problicidade, da problicidade com convectión, do aliquamento dejetive odos que fies also correlatos.

Nesse passo, importante destacar que as vedações à participação da licitação ou da execução da obra ou serviço encontram-se expressamente previstas na própria Lei de Licitações, notadamente em seu art. 9º, não constando ente os impedimentos a hipótese trazida no recurso administrativo.

As condições de participação previstos na Lei de Licitações prevê as exigências cujo descumprimento acarretará a ausência de apreciação da sua proposta. São as condições de admissibilidade da proposta de um licitante.

Neuse pauso não é dado à Administração fazer exigências que extrapolem as exigências previstas em lei e no ato convocatório, sob pena de frustrarem o caráter competitivo do certame, pois sua função é garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Voltando-se para o enfrentamento pontual da questão em tela, necessário referir a inexistência de preceito legal específico que tolha a participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sécios possuam relação de parentesco. Evidentemente, se, de um lado, não é possível que a Administração - interessada em selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa - estabeleça restrição demasiada ao ambiente competitivo das licitações, de outro lado, é dever doa agentes públicos perserutar se a atuação dos licitantes (que possuam sócios em relação de parentesco) denota algum indicativo de simulação capaz de

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Arapora/mg - 38.465-000 Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

Página1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

### PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1041



frustrar o procedimento licitatório, é dizer, se agem em conjunto com o objetivo de simular a disputa, impondo ao Poder Público uma futura contratação em bases menos vantajosas, dada a inexistência de efetiva competição.

Essa possibilitado foi totalmente eliminada no momento em que a empresa UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA se retirou do certame, o que, consequentemente, culminou na não apreciação da sua proposta.

Nesse passo, pedimos vênia para transcrever o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União (referencial adotado não apenas no âmbito federal, mas em todas as esferas governamentais):

> "Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo conômico ou com sócicos em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócises em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação." (TCU, Plenário, Acórdão 280/32016, Rel. Ministro André de Carvalho, Sessão de 01/11/2016)

A propósito, colacionamos a seguinte noticia divulgada no Informativo de Licitações e Contratos nº 306 do TCU (publicado em 22/11/2016):

"Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa exarretar quebra de isonomia ente as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/mg - 38.465-000



### PREFEITURA DE ARAPORÃ-MG

parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. Representação relativa a licitação conduzida pelo Comando Logístico do Exército, apontara, entre outras irregularidades, a participação no certame de empresas do mesmo grupo econômico e com sócios com relação de parentesco, tendo por objeto a aquisição de material de intendência. Realizadas as oitivas regimentais, o relator, anuindo à proposta da unidade técnica, consignou que 'não há vedação legal à participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou mesmo com sócios em relação de parentesco, mas é necessário reconhecer que tais situações podem acarretar a quebra da isonomia entre as licitantes'. No caso analisado, no entanto, destacou o relator que não houve prejuízo à competitividade do certame, porquanto 'houve efetiva disputa entre as diferentes empresas, que se alternaram na primeira colocação, o que contribuiu para a redução do preço final alcançado'. Mencionou, por fim, que as condutas das licitantes não deram causa a dano ao erário e que, na modalidade de pregão, 'a própria dinâmica da disputa de conduzindo à seleção da proposta mais vantajosa, de sorte que a demonstração da fraude à licitação passa pela evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação'. Acolhendo o voto do relator, o Plenário do Tribunal considerou a Representação parcialmente procedente e acolheu as razões de justificativas apresentadas. Acórdão 2803/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho..

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/mg - 38.465-000 Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

## Araporã - MG 22 de Fevereiro de 2022.



Assim, restando evidente que a participação pura e simples de empresas pertencentes a sócios com relação de parentesco não configura qualquer espécie de impedimento, notadamente quando uma das empresas se retira do certame antes da apreciação de sua proposta, denota-se a regularidade do certame.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento

Araporã/MG, 22 de fevereiro de 2.022

Maria Luciane Vital Pregocira

Rua José Inácio Ferreira N° 58, Centro - Araportl/mg - 38.465-000 Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÂIMG - 38.465-000 TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO n. 007/2022 RECORRENTE: Empresa PROXXIMA TECNOLOGIA LTDA RECORRIDA: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Tendo em vista o que costa na manifestação da Pregoeira Oficial do Município, julgando o Recurso Administrativo interposto em 17 de fevereiro de 2022, conforme transerito na RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PRONXIMA TECNOLOGIA LTDA, no certame góbileo cujo objeto trata contrasação de empresa especializada em prestação de serviços de IntRESSAO/COPTA, XEROGRÁFICA monocromática e colorida em papel A4, com, fornecimento dos equipamentos e suprimentos reprográficos, incluindo serviços de instalação, manutenção, reposição de peças, garantia e assistência fectacia especializada, que serão fornecidos as diversas secretarias do Município de Arapora/MC, decidindo pela manutenção da decisão da pregoeira e equipe de apoio com orientação do procurador do município, criginada da sessão pública ocorrida em 10 de fevereiro e finalizada em 14 de fevereiro de 2022:

Conbeço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa.

PROXXIMA TECNOLOGÍA LTDA posto que tempestivo, julgando o mesmo
IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO tomada pela Pregocia e respectiva Equipe de
Apoio, nos exatos temos da RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA EMPRESA PROXXIMA TECNOLOGÍA LTDA datado de 17 de
fevereiro de 2020.

Dê-se ciência e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 de fevereiro de 2022.

CELSO ROMILDO GUERINO Secretária Municipal de Administração (Decreto nº 3.219/17)

Rus José Inácio Ferreiro, 38 - Araport/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.bs



# DIÁRIO OFICIAL

# MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1041

Araporã - MG 22 de Fevereiro de 2022.

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã: www.arapora.mg.gov.br